



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3825-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.276/2.002 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

Projeto de Lei nº 10/2.002, de autoria do
Presidente da Câmara, Valmir Pereira

Cria o Programa de Educação Ambiental nas Escolas.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental nas Escolas compreenderá um conjunto de atividades integradas, proporcionando aos alunos uma vivência prática do trabalho que será desenvolvido em sala de aula.

Art. 3º - O aprendizado relativo a Educação Ambiental deverá estar implícito em todas as atividades escolares, não configurando uma disciplina específica.

Art. 4º - A tarefa de educar para o conhecimento, o uso e a preservação dos recursos naturais, será responsabilidade de todos os organismos e departamentos da administração da cidade.

Art. 5º - A Educação Ambiental nas Escolas será complementada essencialmente, através de:

I - Palestras, a serem ministradas por técnicos do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente, como complemento de conteúdo do aprendizado em sala de aula.

II - VISITAS ORIENTADAS: será uma extensão da sala de aula através de um contato direto com nossas áreas verdes.

III - CURSOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, a serem oferecidos para diretores e professoras das escolas e alunos do magistério.

IV - LIXO DE MATERIAL RECUPERÁVEL, participação dos alunos na coleta seletiva de lixo, esclarecendo aos mesmos quanto à reutilização dos materiais e os benefícios proporcionados por isso ao meio ambiente e a todos os cidadãos.